

Processo nº 716/2024 Dispensa de Licitação nº 215/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 081/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipalde Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. ALCEU MARCOS PRETTO, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA, CNPJ n° 43.739.124/0001-04, situada na Av. Protásio Alves, nº 2854, Sala A 502, Bairro Petrópolis, cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.410-006, representada neste ato pelo Sr. JOEL FRAGA DA SILVA, brasileiro, atuário, MIBA sob nº 1.090, CRC/RS 61.030, inscrito no CPF nº 555.***.***-87, a seguir denominado simplesmente CONTRATADA, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do processo de <u>Dispensa de Licitação nº 215/2024</u> e na proposta, datada do dia 09/10/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da <u>Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75 inciso II</u>.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de pessoa jurídica especializada para realizar estudos técnicos atuariais e desenvolver o projeto de lei para a reforma da previdência do município de Riozinho/RS, visando adequar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) às novas exigências e garantir a solvência e equilíbrio financeiro do sistema previdenciário municipal, conforme condições e descrição constantes no Termo de Referência que faz parte integrante da dispensa de licitação n° 215/2024.

2.1.1- Especificação dos serviços:

- **2.1.1.1** Os serviços de Consultoria e Assessoria Previdenciário serão prestados conforme especificações abaixo:
- **2.1.1.2 Estudo Técnico Atuarial:** Elaboração de estudo técnico (Avaliação Atuarial) considerando a reforma da previdência para os servidores do Município, conforme Termo de Referência, contemplando:
- a) Realização de Estudo técnico atuarial visando o impacto nos planos de benefícios e custeio do RPPS, relacionados ao nível de solvência e equilíbrio financeiro e econômico do sistema, em razão da implantação da

Página 1 de 8



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS





Processo nº 716/2024 Dispensa de Licitação nº 215/2024

Reforma da Previdência Municipal com regras idênticas as da União e/ou cenários alternativos, considerando a contribuição de aposentados e pensionistas;

- b) Auxílio aos servidores, integrantes do RPPS, Administração Municipal e Legislativo, para o bom entendimento em relação às mudanças impostas pela futura reforma, de forma presencial (visita técnica) e de forma remota (online sem limite de reuniões);
- c) Construção de cenários alternativos, com regras mais flexíveis em relação ao que dispôs a EC nº 103/2019 regras de transição, etc.; e,
- d) Relatório de Avaliação Atuarial que fundamentará projeto de Lei visando a Reforma da Previdência Social do Município.
- **2.1.1.3 Elaboração de Projetos de Lei:** Parte 1: Plano de Benefícios: abrangerá 2 (duas) minutas de projetos de lei, contemplando:
- a) Minuta de projeto para a alteração da Lei Orgânica Municipal para a fixação dos limites de idade, e
- b) Minuta de projeto de lei complementar para o plano de benefícios com conceito de dependente, regras gerais e transitórias de aposentadoria (quadro geral e magistério), aposentadorias especiais (agentes nocivos, de risco e portadores de deficiência) e pensão por morte, de acordo com os cenários atuariais aprovados pela administração.

2.1.1.4 Parte 2: Plano de Custeio

a) Plano de custeio: minuta de projeto de lei com definição da base contributiva, percentuais de contribuição (normal e suplementar), prazos de repasse, encargos moratórios e parcelamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

- **4.1** Como contraprestação pelos serviços objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar:
- **4.1.1** Valor total do contrato é de R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais).
- **4.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais Página **2** de **8**



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS





Processo nº 716/2024 Dispensa de Licitação nº 215/2024

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado conforme cronograma, com o devido ateste do fiscal em cada etapa concluída. Os valores serão transferidos em até 10 dias a contar do recebimento de cada etapa, por transferência bancária em nome da empresa.

5.2 CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:

- **5.2.1** Primeira Parcela Estudos Técnicos Atuarias da Reforma Previdenciária R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais);
- **5.2.2** Segunda Parcela Projetos de Lei: Etapa 1 e 2: Reforma da Previdência e plano de Custeio R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas da contratação, correrão por conta da seguinte dotação abaixo e o mesmo terá previsão orçamentária e financeira para o próximo exercício:

Despesa..... 4084 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA Órgão.....: Unidade..... 02 FUNDO DE APOSENT. PENSÃO DOS SERVIDORES Função....: 09 Previdência Social Subfunção....: 272 Previdência do Regime Estatutário 0032 Prev Soc a Serv Inat, Pens Ativos Vinc R Programa....: Projeto / Atividade.....: 2013 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DO RPPS 3.3.3.9.0.39.0.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Categoria....: Recurso STN....: 599 Outros Recursos Vinculados à Educação Recurso CO..... O Não se aplica Recurso.....: 50 RPPS (41/44/53)

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

- **7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da proposta, em 09/10/2024.
- **7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da média do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Página 3 de 8



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS





Processo nº 716/2024 Dispensa de Licitação nº 215/2024

- **7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.6** Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **8.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato a servidora Andria Simone Smaniotto Kunzler, inscrito no CPF nº 012.***.***-17,.
- **8.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.
- **8.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Antônio Carlos Colombo Júnior, CPF nº 962.***.***-15, a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal nº 010 de 14/02/2024.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 9.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- **9.3.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **9.4.** Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços do objeto do presente contrato, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

Página 4 de 8



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS





Processo nº 716/2024 Dispensa de Licitação nº 215/2024

- **10.2.** Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, em conformidade com o que consta no Termo de Referência.
- **10.3.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para o fornecimento do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **10.4.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Dispensa nº 215/2024.
- **10.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento do objeto contratado.
- **10.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando a entrega do objeto contratado.
- **10.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- **11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- **11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- **11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- **11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- **11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

Página 5 de 8



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS





Processo nº 716/2024 Dispensa de Licitação nº 215/2024

- **11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- **11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 11.1.4.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- **11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- **11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 12.2. A extinção do contrato poderá ser:
- **12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- **12.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

Página 6 de 8



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS





Processo nº 716/2024 Dispensa de Licitação nº 215/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- **13.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **13.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **13.5** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **13.6** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **13.7** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item **10.6**, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **13.10** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Página 7 de 8



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS





Processo nº 716/2024 Dispensa de Licitação nº 215/2024

- **13.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **13.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO:

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Riozinho, 14 de outubro de 2024.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOEL FRAGA DA SILVA
GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CONTRATADA

Andria Simone Smaniotto Kunzler PRESIDENTE FAPS - FISCAL CONTRATO

10 ABRIL DE 1988

Antônio Carlos Colombo Junior GESTOR DO CONTRATO

Página 8 de 8



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

